

# ACORDO DE ACIONISTAS DA COMPANHIA ESA, DE 2 DE JANEIRO DE 2023

**ALFREDO EGYDIO ARRUDA VILLELA FILHO**, RG-SSP/SP 11.759.083-6, CPF 066.530.838-88; **ANA LÚCIA DE MATTOS BARRETTO VILLELA**, RG-SSP/SP 13.861.521-4, CPF 066.530.828-06; **RICARDO VILLELA MARINO**, RG-SSP/SP 15.111.115-7, CPF 252.398.288-90, e **RODOLFO VILLELA MARINO**, RG-SSP/SP 15.111.116-9, CPF 271.943.018-81; e **RUDRIC ITH PARTICIPAÇÕES LTDA.**, CNPJ 67.569.061/0001-45, representada por seus Diretores Gerentes Ricardo Villela Marino e Rodolfo Villela Marino, acima qualificados, todos domiciliados em São Paulo (SP), na Avenida Paulista, 1938, 17º andar (**BLOCO VILLELA**);

**PAULO SETÚBAL NETO**, RG-SSP/SP 4.112.751-1, CPF 638.097.888-72, e seus filhos **CAROLINA MARINHO LUTZ SETÚBAL**, RG-SSP/SP 19.200.960-62, CPF 077.540.228-18, **JÚLIA GUIDON SETÚBAL WINANDY**, RG-SSP/SP 30.545.000-1, CPF 336.694.358-08, e **PAULO EGYDIO SETÚBAL**, RG-SSP/SP 29.055.055-5, CPF 336.694.318-10; **FERNANDO SETUBAL SOUZA E SILVA**, RG-SSP/SP 32.493.601-1, CPF 311.798.878-59, **GUILHERME SETUBAL SOUZA E SILVA**, RG-SSP/SP 21.595.161-X, CPF 269.253.728-92, e **TIDE SETUBAL SOUZA E SILVA NOGUEIRA**, RG-SSP/SP 21.595.162-1, CPF 296.682.978-81; **OLAVO EGYDIO SETUBAL JÚNIOR**, RG-SSP/SP 4.523.271-4, CPF 006.447.048-29, e seus filhos **BRUNO RIZZO SETUBAL**, RG-SSP/SP 35.181.181-3, CPF 299.133.368-56, **CAMILA SETUBAL LENZ CESAR**, RG-SSP/SP 35.185.185-9, CPF 350.572.098-41, e **LUIZA RIZZO SETUBAL KAIRALLA**, RG-SSP/SP 35.183.183-6, CPF 323.461.948-40; **ROBERTO EGYDIO SETUBAL**, RG-SSP/SP 4.548.549-5, CPF 007.738.228-52, e suas filhas **MARIANA LUCAS SETUBAL**, RG-SSP/SP 30.717.594-7, CPF 227.809.998-10, e **PAULA LUCAS SETUBAL**, RG-SSP/SP 30.717.587-X, CPF 295.243.528-69; **JOSÉ LUIZ EGYDIO SETUBAL**, RG-SSP/SP 4.576.680-0, CPF 011.785.508-18, e seus filhos **BEATRIZ DE MATTOS SETUBAL**, RG-SSP/SP 35.598.637-1, CPF 316.394.318-70, **GABRIEL DE MATTOS SETUBAL**, RG-SSP/SP 35.598.638-3, CPF 348.338.808-73, e **OLAVO EGYDIO MUTARELLI SETUBAL**, RG-SSP/SP 39.597.426-4, CPF 394.635.348-73; **ALFREDO EGYDIO SETUBAL**, RG-SSP/SP 6.045.777-6, CPF 014.414.218-07, e seus filhos **ALFREDO EGYDIO NUGENT SETUBAL**, RG-SSP/SP 34.246.530-2, CPF 407.919.708-09, e **MARINA NUGENT SETUBAL**, RG-SSP/SP 32.448.108-1, CPF 384.422.518-80; e **RICARDO EGYDIO SETUBAL**, RG-SSP/SP 10.359.999-X, CPF 033.033.518-99, e seus filhos **MARCELO RIBEIRO DO VALLE SETUBAL**, RG-SSP/SP 35.324.333-4, CPF 230.936.378-21, **PATRÍCIA RIBEIRO DO VALLE SETUBAL**, RG-SSP/SP 35.324.222-6, CPF 230.936.328-62, representada por seu curador Ricardo Egydio Setubal, acima qualificado, e **RODRIGO RIBEIRO DO VALLE SETUBAL**, RG-SSP/SP 53.734.243-6, CPF 230.936.298-02 (**BLOCO SETUBAL**), em conjunto designados ACIONISTAS, e os dois blocos designados BLOCOS ou, isoladamente, BLOCO, e **O.E.S. PARTICIPAÇÕES S.A.**, CNPJ 07.594.905/0001-86, com sede em São Paulo (SP), na Avenida Paulista, 1938, 17º andar, na qualidade de anuente, representada por seus Diretores Gerentes Alfredo Egydio Setubal e Roberto Egydio Setubal, acima qualificados;

**CONSIDERANDO** que o casal **LOURDES** e **EUDORO LIBANIO VILLELA** e **OLAVO EGYDIO SETUBAL** manifestaram o desejo de assegurar a continuidade da obra fundada pelo Dr. **ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA**, em cujos conselhos se escudaram para conservar-se unidos, conjugando esforços no sentido de que fosse mantido e ampliado o grupo de empreendimentos que ele iniciou, e visando, com esses ideais, transmitir às novas gerações não apenas um patrimônio material, mas também um exemplo de unidade a ser seguido;

**CONSIDERANDO** que, para atingir esse objetivo e regular, de maneira equilibrada, a ampliação de suas participações acionárias, bem como atender às disposições da Resolução nº 44 (antes Instruções nºs 20 e 358) da Comissão de Valores Mobiliários: **a)** foi constituída a **COMPANHIA VISE**, atualmente **COMPANHIA ESA (ESA)**, com a finalidade de administrar a posição acionária familiar na **ITAÚSA** -

INVESTIMENTOS ITAÚ S.A., atualmente denominada **ITAÚSA S.A. (ITAÚSA)**, que por sua vez é “holding” do conglomerado Itaúsa; **b)** foi celebrado, na forma facultada pelo Artigo 118 da Lei nº 6.404/76, Acordo de Acionistas da ITAÚSA em 7/12/1982, aditado em 17/12/1990, 28/08/1995, 04/11/1998, 18/04/2000 e 10/08/2000 e consolidado em 26/06/2001, 24/06/2009, 10/05/2011, 13/03/2013, 01/09/2015, 03/01/2022 e ora consolidado novamente nesta data; e **c)** na mesma forma, foi firmado Acordo de Acionistas da ESA em 24/06/2009, consolidado em 10/05/2011, 13/03/2013, 01/09/2015, 18/02/2022 e ora consolidado novamente neste instrumento;

**CONSIDERANDO** que os ACIONISTAS desejam preservar os valores que têm balizado sua atuação empresarial e familiar, quais sejam: equilíbrio, empreendedorismo, estabilidade financeira, ética (transparência), humildade, humor e alegria, meritocracia, respeito/paciência, sustentabilidade (responsabilidade social, perseverança, preocupação pelas futuras gerações) e união (confiança, visão e valores compartilhados);

**CONSIDERANDO** que as acionistas MARIA ALICE SETUBAL e O.E. SETUBAL S.A. deixaram de integrar o BLOCO SETUBAL, a primeira em 4 de outubro de 2022, por ter renunciado ao usufruto do direito de voto que mantinha sobre as ações ordinárias de emissão da ITAÚSA e da ESA, que tinham sido doadas a seus filhos Fernando Setubal Souza e Silva, Guilherme Setubal Souza e Silva e Tide Setubal Souza e Silva Nogueira, integrantes do BLOCO SETUBAL, e a segunda em 25 de novembro de 2022, por ter permutado, com acionistas do BLOCO SETUBAL, as suas ações ordinárias de emissão da ITAÚSA e da ESA por ações preferenciais de emissão da ITAÚSA;

**CONSIDERANDO** que os ACIONISTAS desejam aprimorar as disposições deste Acordo para melhor dispor sobre a manutenção de testamento público para direcionamento das ações ordinárias de emissão da ITAÚSA, bem como para excluir as regras sobre alienação de ações ordinárias, direitos de subscrição e oneração de ações ordinárias de emissão da ITAÚSA, matérias tratadas no Acordo de Acionistas ITAÚSA, consolidado nesta data; e

**CONSIDERANDO** ainda que, nesta data, os ACIONISTAS são titulares de **63,346%** do capital votante da ITAÚSA, de que detêm o controle (BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA),

**RESOLVEM**, na condição de acionistas da ESA, firmar este **Acordo de Acionistas (ACORDO)**, nos termos que seguem.

1. **PRINCÍPIOS.** Este Acordo e qualquer etapa de sua implementação serão sempre regidos pelos princípios da transparência, boa fé e tratamento isonômico para os ACIONISTAS, sem prejuízo das preferências nele reguladas.
  - 1.1. Os ACIONISTAS sempre procurarão atingir deliberações de consenso.
2. **GRUPO CONTROLADOR, BLOCO DE CONTROLE DA ESA E BALANCEAMENTO DO CAPITAL DA ESA.** Os ACIONISTAS formam, nos termos deste Acordo, o grupo controlador da ESA, e se obrigam a votar em todas as matérias de competência das Assembleias Gerais da ESA, com observância das disposições deste Acordo, bem como a eleger a maioria dos administradores, e usar, efetivamente, seu poder de controle para orientar as atividades da ESA. São objeto deste Acordo a totalidade das ações ordinárias de emissão da ESA, de que os ACIONISTAS têm a plena propriedade ou o usufruto do direito de voto, livres de quaisquer ônus (exceto os usufrutos previstos em acordos de acionistas firmados pelas partes), bem como as ações ordinárias de emissão da ESA de que, por qualquer modo, vierem a ser titulares na vigência deste Acordo (BLOCO DE CONTROLE DA ESA).
  - 2.1. A participação dos BLOCOS no BLOCO DE CONTROLE DA ESA, imediatamente após a assinatura deste Acordo, será ajustada, mediante redução de capital da ESA, sendo o pagamento das ações extintas efetuado mediante entrega de ações ordinárias da ITAÚSA, para que cada BLOCO tenha na ESA o mesmo percentual de participação que possui nas ações ordinárias da ITAÚSA detidas pelos dois BLOCOS.

- 2.2. A ESA deverá ajustar a quantidade de ações representativas de seu capital social de modo que fique igual à quantidade de ações da ITAÚSA detidas pelos BLOCOS e sujeitas ao Acordo de Acionistas da ITAÚSA.
  - 2.3. Se qualquer ACIONISTA vender ações ordinárias da ITAÚSA para a ESA, venderá também igual quantidade de ações da ESA, para a tesouraria.
  - 2.4. Se, operando com pessoas estranhas ao BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA, ACIONISTA aumentar ou diminuir sua participação percentual na ITAÚSA, a quantidade de ações de que for titular na ESA será rebalanceada, de modo a preservar a equivalência prevista no item 2.1.
  - 2.5. A venda de ações ordinárias da ITAÚSA entre os ACIONISTAS deve ser acompanhada da venda de igual quantidade de ações da ESA.
  - 2.6. O ACIONISTA que deixar de ser parte deste Acordo venderá para a tesouraria da ESA as ações de emissão desta, de que ele for titular.
  - 2.7. Para os fins dos itens 2.3 a 2.5, o valor das ações de emissão da ESA corresponderá ao valor de patrimônio da ESA, avaliado a mercado. Para esse efeito, as ações ITAÚSA detidas pela ESA serão consideradas pelo mesmo valor de venda aplicado na operação no caso dos itens 2.3 a 2.5. Na hipótese do item 2.6, as ações da ITAÚSA detidas pela ESA serão avaliadas pelo seu valor de mercado, apurado pela cotação média ponderada das ações preferenciais nos últimos 15 (quinze) pregões na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3).
  - 2.8. Após o ajuste inicial da quantidade de ações da ESA, novos ajustes serão feitos sempre que necessário.
  - 2.9. A aquisição de ações ordinárias ou de direitos de subscrição não pode levar a posição de um dos BLOCOS, direta ou indiretamente, para mais de 70% do total do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA.
    - 2.9.1. Se, em razão de aquisição, a qualquer título, somente por ACIONISTA integrante de um dos BLOCOS, o limite do item 2.9 for superado, as ações adquiridas, na quantidade que exceder ao percentual, ficarão excluídas do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA e, portanto, não estarão sujeitas às disposições deste Acordo.
  - 2.10. Os ACIONISTAS não poderão negociar ações de emissão da ESA ou os respectivos direitos de subscrição fora das hipóteses previstas neste Acordo de Acionistas.
3. **CONSELHO FAMILIAR.** Os ACIONISTAS manterão Conselho Familiar com o objetivo de servir como fórum de discussão dos seus interesses familiares comuns.
- 3.1. Compete ao Conselho Familiar, entre outras funções que atendam ao seu objetivo:
    - 3.1.1. definir e acompanhar atividades de formação, tais como palestras sobre as empresas do grupo, o mercado de ações, responsabilidade social das empresas;
    - 3.1.2. definir e acompanhar atividades de integração familiar, inclusive o Encontro Familiar, cuja agenda também lhe compete definir;
    - 3.1.3. servir de ligação entre a família e os negócios, podendo, para esse efeito, organizar palestras com executivos das empresas e implementar instrumentos de comunicação de deliberações tomadas pela Reunião de Acionistas e outros colegiados das empresas e de outros assuntos de interesse;
    - 3.1.4. definir pauta de discussões, inclusive para definição de políticas de prestação de serviços e utilização de ativos da família e diretrizes para projetos sociais das empresas e da família.
    - 3.1.5. promover os valores arrolados no terceiro Considerando deste Acordo.
  - 3.2. São elegíveis para o Conselho Familiar quaisquer ACIONISTAS, seus descendentes ou cônjuges, com 25 (vinte e cinco) anos completos.
  - 3.3. O Conselho Familiar será composto de 7 (sete) membros, sendo no mínimo 3 (três) familiares de cada BLOCO, observando-se a seguinte representatividade: a) jovens (de 25 a 35 anos): 1 (uma)

vaga; b) executivos ou conselheiros: 2 (duas) vagas; c) cônjuges de acionistas: 1 (uma) vaga; d) representação geral: 2 (duas) vagas.

3.4. O mandato será de 3 (três) anos, renovando-se 1/3 (um terço) a cada ano.

3.4.1. A eleição para novos mandatos será feita no Encontro Familiar.

3.4.2. A reeleição é permitida uma vez, exceto se houver razões de representatividade que impliquem novas reeleições.

3.5. O Conselho Familiar elegerá um Coordenador do Conselho Familiar.

3.6. O Conselho Familiar reunir-se-á 6 (seis) vezes por ano, ou com maior frequência quando necessário para estruturar a agenda de trabalho, e deliberará por maioria de 5/7 (cinco sétimos) dos membros, buscando-se, porém, soluções de consenso.

3.7. Atas das reuniões do Conselho Familiar serão enviadas aos ACIONISTAS por correio eletrônico.

3.8. Os membros do Conselho Familiar não serão remunerados pelo exercício do cargo. A Diretoria da ESA poderá aprovar o reembolso das despesas que especificar.

4. **REUNIÃO DE ACIONISTAS.** Os **ACIONISTAS** reunir-se-ão sempre que necessário (Reunião de Acionistas), para informação e discussão de assuntos de interesse da ITAÚSA e definição de diretrizes para os negócios da ITAÚSA e empresas do conglomerado.

4.1. Compete ao Comitê ESA convocar a Reunião de Acionistas para instalar-se em prazo não inferior a 8 (oito) dias, salvo se houver presença total.

4.2. Cada BLOCO deverá compor-se para que as Reuniões de Acionistas contem, no máximo, com 20 (vinte) participantes, sendo até 12 (doze) do BLOCO VILLELA e até 8 (oito) do BLOCO SETUBAL, podendo os demais membros fazer-se representar pelos presentes, mediante procuração.

4.2.1. Mantido o teto de 20 (vinte) participantes, o limite de participantes de cada BLOCO variará em função da mudança na quantidade de ações ordinárias da ITAÚSA que possuir, conforme segue:

% ações ordinárias		número de participantes	
Villela	Setubal	Villela	Setubal
(67,5 - 70,0)	(30,0 - 32,5)	14	6
(62,5 - 67,5)	(32,5 - 37,5)	13	7
(57,5 - 62,5)	(37,5 - 42,5)	12	8
(52,5 - 57,5)	(42,5 - 47,5)	11	9
(47,5 - 52,5)	(47,5 - 52,5)	10	10
(42,5 - 47,5)	(52,5 - 57,5)	9	11
(37,5 - 42,5)	(57,5 - 62,5)	8	12
(32,5 - 37,5)	(62,5 - 67,5)	7	13
(30,0 - 32,5)	(67,5 - 70,0)	6	14

4.2.2. Se o percentual de participação coincidir com o limite de faixa, prevalecerá a posição que dê a menor diferença entre o número de membros de cada bloco, exceto 30% e 70%.

4.3. As decisões serão tomadas por maioria de 75% dos votos integrantes do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA, mas os ACIONISTAS, sempre que possível, deverão buscar o consenso em suas decisões sobre os principais pontos estratégicos da ITAÚSA, especialmente nas seguintes matérias, sobre que a deliberação compete à Reunião dos Acionistas:

4.3.1. visão e valores das empresas do conglomerado;

4.3.2. diretrizes para ações sociais, ambientais e culturais;

4.3.3. transações que impliquem em diluição da participação dos ACIONISTAS na ITAÚSA;

4.3.4. entrada da ITAÚSA em novos macros setores e saída de setores atuais;

- 4.3.5. alteração da política de dividendos e juros sobre o capital próprio da ITAÚSA e das empresas controladas ou com controle compartilhado (**CONTROLADAS**);
  - 4.3.6. diretrizes da política de endividamento e de riscos da ITAÚSA, das **CONTROLADAS** e das outras empresas de que a ITAÚSA participa, com representantes no Conselho de Administração (**OUTRAS INVESTIDAS**);
  - 4.3.7. nomeação dos Presidentes Executivos e Presidentes de Conselhos de Administração da ITAÚSA e das **CONTROLADAS**, bem como indicação, para ser submetida à deliberação de cada Assembleia Geral da ITAÚSA, do nome de pessoas elegíveis para a mesa dirigente dos trabalhos (Presidente e Secretário);
  - 4.3.8. abertura ou fechamento de capital de empresas **CONTROLADAS** pela ITAÚSA;
  - 4.3.9. alterações nos estatutos da ESA, da ITAÚSA e das **CONTROLADAS** sobre as seguintes matérias: objeto social, aumento (exceto por capitalização de reservas) e redução do capital social, órgãos de administração e respectivas atribuições, dividendos e juros sobre o capital próprio e outras matérias relacionadas aos demais temas deste item 4.3;
  - 4.3.10. aprovação prévia do exercício de opções previsto nos itens 8.2.1 e 8.3.1.
- 4.4. Sem prejuízo do disposto no item 4.3, quaisquer deliberações sobre matéria constante da pauta de Assembleias Gerais da ITAÚSA, que o Comitê ESA entenda passível de afetar de modo relevante o interesse dos **ACIONISTAS**, será encaminhada, por esse Comitê, para aprovação prévia pela Reunião de Acionistas.
  - 4.5. Na composição do Conselho de Administração da ITAÚSA e das **CONTROLADAS**, cada **BLOCO** indicará 2 (dois) membros, sem direito de veto de um **BLOCO** em relação aos indicados pelo outro, sendo os demais indicados por consenso. Nas **OUTRAS INVESTIDAS**, os representantes da ITAÚSA serão indicados por consenso.
  - 4.6. Os membros indicados para o Conselho de Administração e Diretoria da ITAÚSA, das **CONTROLADAS** e das **OUTRAS INVESTIDAS** serão informados das deliberações tomadas pela Reunião dos Acionistas e deverão votar de modo uniforme, observadas as referidas deliberações.
  - 4.7. Os **ACIONISTAS** deverão usar efetivamente seu poder de controle para orientar e fazer com que seus representantes no Conselho de Administração e na Diretoria da ITAÚSA, das **CONTROLADAS** e das **OUTRAS INVESTIDAS** não tomem nenhuma decisão e não pratiquem nenhum ato que dependa da deliberação da Reunião de Acionistas, enquanto não tomada essa deliberação.
  - 4.8. Na composição do Conselho de Administração e da Diretoria da IUPAR – Itaú Unibanco Participações S.A., cada **BLOCO** indicará 50% dos membros que couberem à ITAÚSA, sem direito de veto de um **BLOCO** em relação aos indicados pelo outro.
5. **COMITÊ ESA.** A ESA terá um comitê permanente (Comitê ESA), composto de 6 (seis) membros, todos **ACIONISTAS**, sendo 3 (três) indicados pelo **BLOCO VILLELA** e 3 (três) indicados pelo **BLOCO SETUBAL**, eleitos pela Assembleia Geral.
    - 5.1. Para o Comitê ESA são elegíveis **ACIONISTAS** que tenham conhecimento dos negócios da ITAÚSA e empresas do conglomerado.
    - 5.2. Ao Comitê ESA, que não terá poder decisório, competirá:
      - 5.2.1. autorizar o início de negociação e o aprofundamento de estudos para a consecução de operações com valores iguais ou superiores a 15% do patrimônio líquido das **CONTROLADAS**;
      - 5.2.2. analisar propostas sobre novas oportunidades de negócios, ou desativação de operações nas **CONTROLADAS**;
      - 5.2.3. convocar a Reunião de Acionistas (item 4.1);
      - 5.2.4. fazer propostas e manifestar-se sobre as matérias de competência da Reunião de Acionistas (itens 4.3 e 4.4);

- 5.2.5. atuar como interface entre os Acionistas e os administradores das empresas CONTROLADAS pela ITAÚSA, e acompanhar a implementação das decisões tomadas na Reunião de Acionistas;
- 5.2.6. definir sua própria agenda.
6. **SECRETÁRIO ESA.** A ESA terá um secretário (Secretário ESA), a quem incumbirá diligenciar o atendimento de pedidos de informações dos ACIONISTAS sobre os negócios da ESA, da ITAÚSA ou das empresas CONTROLADAS pela ITAÚSA e servir de contato entre eles e os executivos das empresas. O Secretário ESA atuará também como facilitador no processo de tomada de decisão dos ACIONISTAS.
- 6.1. O Secretário ESA, poderá ser convocado para participar, sem poder de voto, das Reuniões de Acionistas e das reuniões do Comitê ESA.
7. **DIRETORIA.** A ESA terá uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente, 1 (um) Diretor Executivo A e 1 (um) Diretor Executivo B.
- 7.1. Cada BLOCO indicará, em revezamento, o Diretor Presidente e o Diretor Executivo A e, no mandato seguinte, o Diretor Vice-Presidente e o Diretor Executivo B.
- 7.2. A ESA será representada por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo 1 (um) de cada BLOCO.
- 7.3. O mandato dos Diretores será de 1 (um) ano.
8. **REGIME DE BENS NO CASAMENTO DE ACIONISTAS E TESTAMENTO.** Considerando que os ACIONISTAS objetivam, com este Acordo, manter a unidade do controle societário da ITAÚSA, eles se comprometem a evitar que, por meio do regime de bens que adotem em casamento ou em união estável, ou da aplicação de normas supletivas sobre sucessão, haja a dispersão da titularidade das ações integrantes do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA.
- 8.1. No mesmo sentido, orientarão seus familiares que não façam parte deste Acordo, mas que estejam na linha sucessória.
- 8.2. Para assegurar o objetivo do item 8, os ACIONISTAS dão-se, reciprocamente, opção de compra de suas ações integrantes do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA, opção essa exercitável contra o ACIONISTA que adotar regime de bens no casamento ou convivência que implique comunhão parcial ou universal de bens.
- 8.2.1. Recebida a notificação do exercício da opção, observado o item 4.3.10, o ACIONISTA pode, no prazo de 90 (noventa) dias, modificar sua situação de sorte que não se aplique o item 8.2, inclusive mediante doação para descendente, podendo manter o usufruto patrimonial e político, sem que lhe caiba o direito de subscrição nos termos do Artigo 171, § 5º, da Lei nº 6.404/76, que só poderá ser exercido pelo nu-proprietário ou eventual cessionário.
- 8.2.2. A preferência, para o exercício da opção, será dos ACIONISTAS do mesmo BLOCO, no prazo de 30 (trinta) dias; não exercida a opção, a preferência será da ESA, por mais 30 (trinta) dias e, após, em igual prazo, dos ACIONISTAS do outro BLOCO.
- 8.2.3. O pagamento, na hipótese do item 8.2, será sempre mediante entrega de ações preferenciais, na razão de uma por uma.
- 8.3. Os ACIONISTAS casados ou conviventes, ou com filhos, ou maiores de 30 (trinta) anos ou titulares, direta ou indiretamente, de mais de 0,5% (meio por cento) do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA, manterão testamento público para direcionar as ações do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA para outros sucessores que não sejam o cônjuge. Na separação consensual, no divórcio ou no fim da união estável, negociarão o eventual quinhão do outro cônjuge ou convivente de modo que ele não se componha de ações do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA.
- 8.3.1. Na sucessão *mortis causa*, separação, divórcio ou fim de união estável, quanto às ações do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA em relação às quais não for aplicada ou for inviável a solução prevista no item 8.3, os ACIONISTAS, como alternativa, dão-se, reciprocamente, opção de compra (a) a termo, no caso de morte e (b) sob condição

suspensiva, no caso de separação ou fim de união estável, sendo a opção exercitável, conforme o caso, contra o espólio ou contra o ex-cônjuge ou ex-convivente, nos termos dos itens 8.2.2 e 8.2.3, observado o item 4.3.10[.

8.3.1.1. Não se aplicará a opção de que trata o item 8.3.1 em relação às ações do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA que, atribuídas ao cônjuge ou convivente, forem por este doadas a filho comum ao ACIONISTA, podendo o doador reservar para si usufruto vitalício dos direitos patrimoniais das ações, exceto o direito de subscrição nos termos do Artigo 171, § 5º, da Lei nº 6.404/76, que só poderá ser exercido pelo nu-proprietário ou eventual cessionário.

8.3.2. O ACIONISTA que vier a enquadrar-se no item 8.3 fará o testamento no prazo de 6 (seis) meses contados da data do enquadramento e comunicará esse fato à ESA.

8.3.2.1. Na omissão desse ACIONISTA, os demais terão opção de compra exercitável contra ele, aplicando-se no que couber o disposto no item 8.2 e seus subitens, sem prejuízo do disposto no item 8.3.1.

8.4. As disposições dos itens 8 a 8.3.2 aplicam-se também às ações integrantes do BLOCO DE CONTROLE DA ESA.

## **9. PROMESSA DE NÃO AQUISIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS DA ITAÚSA PELOS CÔNJUGES**

9.1. Os ACIONISTAS de cada BLOCO que sejam casados, ou que vierem a casar-se, qualquer que seja o regime de bens, devem obter dos respectivos cônjuges a promessa de não aquisição, direta ou indiretamente, de ações ordinárias da ITAÚSA, devendo prever-se, no instrumento de promessa, que:

9.1.1. no seu eventual descumprimento, as ações adquiridas ficam sujeitas a opção de compra pelo outro BLOCO;

9.1.2. a opção poderá ser exercida no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da compra;

9.1.3. o preço de exercício corresponderá à média das médias ponderadas dos preços nos últimos 15 pregões, anteriores à data de exercício da opção, da ação mais líquida da ITAÚSA, na B3, ou ao preço pago pelo cônjuge do ACIONISTA, dos dois o menor, facultado ao BLOCO titular da opção efetuar o pagamento mediante entrega de ações preferenciais da ITAÚSA, em quantidade igual à das ações ordinárias adquiridas;

9.1.4. caso o outro BLOCO, no prazo assinalado, não exerça a opção ou só o faça em relação a parte das ações, a opção passa a ser exercitável pela ESA, nos 30 (trinta) dias subsequentes, nas mesmas condições.

9.2. Não obtida, por qualquer ACIONISTA, a promessa de que trata este item 9, as opções nele reguladas serão, observadas as mesmas condições, exercitáveis contra o próprio ACIONISTA, tendo por objeto ações ordinárias da ITAÚSA, de sua titularidade, em montante igual ao que tiver sido adquirido pelo seu cônjuge.

9.3. O disposto neste item 9 aplica-se também na hipótese de união estável.

10. **NOTIFICAÇÕES.** Quaisquer avisos ou notificações destinados aos ACIONISTAS deverão ser enviados, com comprovação de entrega, para os endereços e e-mails constantes do cadastro da ESA, que eles se obrigam a manter atualizado.

11. **CLÁUSULA DE PREVALÊNCIA.** Este acordo prevalece sobre qualquer outro não submetido à aprovação do Banco Central do Brasil e da Superintendência de Seguros Privados, que envolva o controle acionário da ITAÚSA.

12. **ARQUIVO E AVERBAÇÃO.** Este Acordo será arquivado na sede da ESA, que providenciará sua averbação nos livros da companhia e nos certificados de ações, se emitidos.

13. **SUCESSÃO.** Este Acordo obriga as partes, seus herdeiros e sucessores.

14. **DURAÇÃO.** Este acordo vigorará enquanto vigorar o Acordo de Acionistas da ITAÚSA firmado pelos ACIONISTAS e pela ESA.
- 14.1. Se, ao término de qualquer período de vigência do Acordo de Acionistas da ITAÚSA, ACIONISTA retirar-se desse Acordo, e, em consequência, o BLOCO a que ele pertencia ficar com menos de 30% do BLOCO DE CONTROLE DA ITAÚSA, os ACIONISTAS procurarão negociar um novo Acordo.
15. **EXECUÇÃO ESPECÍFICA, LEI APLICÁVEL E ARBITRAGEM.** Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 15.1. Este Acordo comporta execução específica, por qualquer ACIONISTA, na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação aqui pactuada, sem prejuízo do disposto no Artigo 118 da Lei nº 6.404/76, especialmente nos seus §§ 8º e 9º.
- 15.2. Quaisquer litígios ou controvérsias relativos a este Acordo deverão ser notificados aos demais ACIONISTAS e todos os ACIONISTAS envidarão seus melhores esforços para dirimi-los de modo amigável por meio de negociações diretas mantidas de boa-fé, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.
- 15.2.1. Os ACIONISTAS poderão escolher pessoa idônea, com reconhecida competência, para atuar como mediador nas negociações.
- 15.3. Se as Partes não chegarem a uma solução amigável até o término do prazo mencionado no item 15.2, a controvérsia será submetida à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, e será dirimida de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem da B3.
- 15.4. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros fluentes na língua portuguesa, escrita e falada, devendo um deles ser indicado pelo BLOCO VILLELA, um pelo BLOCO SETUBAL e o terceiro nomeado, em conjunto, pelos 2 (dois) primeiros árbitros. Caso os 2 (dois) primeiros árbitros não cheguem a um consenso com relação à indicação do terceiro árbitro, referido árbitro deverá ser indicado pelo Presidente da Câmara de Arbitragem.
- 15.5. A arbitragem realizar-se-á na capital do Estado de São Paulo e será conduzida em caráter confidencial e na língua portuguesa. Os árbitros eleitos firmarão termo de confidencialidade.
- 15.6. Na maior amplitude facultada por lei, os ACIONISTAS renunciam ao direito de ajuizar quaisquer medidas contra a sentença arbitral, bem como de arguir quaisquer exceções contra sua execução. A execução do laudo arbitral poderá ser pleiteada a qualquer tribunal competente, sendo que a sentença arbitral deverá ser proferida em território brasileiro e terá caráter definitivo, obrigando os ACIONISTAS e seus sucessores, a qualquer título.
- 15.7. Para fins exclusivamente de qualquer medida coercitiva ou procedimento cautelar, de natureza preventiva, provisória ou permanente, os ACIONISTAS elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 15.8. Ainda que este Acordo ou qualquer de seus dispositivos seja considerado, por qualquer tribunal, inválido, ilegal ou inexecutável, a validade, legalidade ou exequibilidade deste item 15 não será afetada ou prejudicada.
- 15.8.1. A invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade de um ou mais itens deste Acordo não prejudicará a validade, legalidade ou exequibilidade de suas demais disposições.
- 15.9. As disposições deste item 15 permanecerão em vigor até a conclusão de todas as controvérsias ou questões porventura decorrentes deste Acordo.
- 15.10. Exceto pelos honorários dos respectivos advogados, os quais serão assumidos por cada um dos ACIONISTAS, todas as demais despesas e custos de arbitragem serão suportados pelo ACIONISTA ou ACIONISTAS que o tribunal arbitral vier a determinar.

As Partes declaram e reconhecem que este instrumento, assinado digitalmente na plataforma Portal de Assinaturas Certisign, (a) é válido e eficaz entre as partes, representando fielmente os direitos e obrigações pactuados entre elas; e (b) tem valor probante, pois está apto a conservar a integridade de seu conteúdo e é idôneo para comprovar a autoria das assinaturas das partes signatárias, desde já renunciando a qualquer



direito de alegar o contrário. São Paulo, 2 de janeiro de 2023. (aa) Alfredo Egydio Arruda Villela Filho; Ana Lúcia de Mattos Barretto Villela; Ricardo Villela Marino; Rodolfo Villela Marino; Rudric ITH Participações Ltda. (aa) Ricardo Villela Marino e Rodolfo Villela Marino, Diretores Gerentes Paulo Setúbal Neto; Carolina Marinho Lutz Setúbal; Júlia Guidon Setúbal Winandy; Paulo Egydio Setúbal; Fernando Setubal Souza e Silva; Guilherme Setubal Souza e Silva; Tide Setubal Souza e Silva Nogueira; Olavo Egydio Setubal Júnior; Bruno Rizzo Setubal; Camila Setubal Lenz Setubal; Luiza Rizzo Setubal Kairalla; Roberto Egydio Setubal; Mariana Lucas Setubal; Paula Lucas Setubal; José Luiz Egydio Setubal; Beatriz de Mattos Setubal; Gabriel de Mattos Setubal; Olavo Egydio Mutarelli Setubal; Alfredo Egydio Setubal; Alfredo Egydio Nugent Setubal; Marina Nugent Setubal; Ricardo Egydio Setubal, por si e na qualidade de curador de Patrícia Ribeiro do Valle Setubal; Marcelo Ribeiro do Valle Setubal; Rodrigo Ribeiro do Valle Setubal; O.E.S. Participações S.A. (anunte) (aa) Alfredo Egydio Setubal e Roberto Egydio Setubal, Diretores Gerentes. Testemunhas: (aa) Abel Pinto Martins e Carlos Roberto Zanelato.